

Santo André, 6 de janeiro de 2025.

De: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Para: Diretoria Geral

Referencia:

Processo: nº 6739/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 123/2024

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 123/2024 - REVOGA O ART. 15 DA LEI 10.686/2023.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providências

Ação Realizada: Providências Realizadas

Descrição:

Considerando a ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em prejuízo de dispositivos da Lei nº 10.686/2023 do Município de Santo André, os quais majoram os subsídios dos Vereadores, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 (arts. 4º e 11), instituem gratificação natalina em seu favor (art. 12) e preveem revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nas mesmas datas e parâmetros estabelecidos para revisão da remuneração dos servidores públicos municipais (art. 15). O Desembargador Relator no Tribunal de Justiça deferiu medida cautelar, suspendendo “a vigência e a eficácia” da expressão “e dos Vereadores”, contida no art. 4º da lei impugnada, bem como da íntegra dos arts. 11, 12 e 15.

Considerando que a Câmara de Santo André, através de seus procuradores, protocolou agravo interno ao Desembargador relator peticionando que a ação direta de inconstitucionalidade fosse julgada improcedente e que fosse declarada na íntegra a constitucionalidade dos art. 4º, 11, 12 e 15 da Lei nº 10.686/2023 do Município de Santo André.

Considerando que o Desembargador reconsiderou integralmente a decisão e declarou na íntegra a constitucionalidade dos arts. 4º, 11, 12 e 15 da Lei nº 10.686/2023.

Solicito o envio do Projeto de Lei nº 123/2024 ao arquivo, tendo em vista a prejudicialidade da matéria por não ser mais oportuna.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Próxima Fase: Para Providências

Dayane Cristina dos Santos Moura Campos

Apoio Técnico Legislativo - Diretoria

Pedro Henrique Gomes Callado Moraes

Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360039003900350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.